



0191

18.15

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 851, DE 23 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR PERMUTA DE IMÓVEIS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de partes do leito da Rua Antonio fernandes Prado, na Vila Nova, - alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominicial ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único. As partes referidas neste artigo, configuradas na planta anexa, parte integrante desta lei, constituídas pelas áreas de 1 a 5 e área 8 e 9, têm as seguintes divisas e confrontações:

I - ÁREA DE 1 A 5: "Tem início no ponto 12, ponto este localizado no alinhamento da Rua Antonio Fernandes Prado distante 33,85m de intersecção da Rua Antonio Fernandes Prado com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Do ponto 12, segue em linha reta, passando pelos pontos 13, 17, 19 e 21, pelo alinhamento da Rua Antonio Fernandes Prado na distância de 35,70m até o ponto 21. Do ponto 21, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 09 da quadra 24, na distância de 11,00m até o ponto 22. Do ponto 22, deflete à direita e segue em curva circular' de $AC = 30^{\circ}53'06''$ e Raio = 18,10m defletindo à esquerda - em um desenvolvimento de 9,76m até o ponto 23. Do ponto 23, segue em linha reta, cortando na transversal, na distância de 27,10m, passando pelos pontos 20, 18 e 14, até atingir o ponto 15. Do ponto 15, segue em curva circular de $AC = 57^{\circ}50'24''$ e Raio = 8,10m defletindo em um desenvolvimento de 8,18m até atingir o ponto 16. Do ponto 16, segue em linha reta na distância de 7,30m até o ponto 12, sendo que do ponto 15 ao 12 a divisa confronta com a Rua Antonio Fernandes Prado, sendo o ponto 12 onde teve ini-



Prefeitura Municipal de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

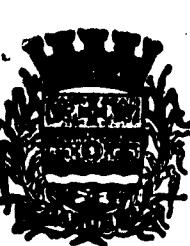
cio a presente descrição, encerrando uma área de 325,02m²."

II - ÁREA 8 E 9: "Tem início no ponto 1, ponto este localizado no alinhamento da Rua Antonio Fernandes Prado com a divisa frontal do lote C-2 da quadra 28. Do ponto 1, segue em linha reta, atravessando a Rua Antonio Fernandes Prado, na distância de 12,30m até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Antonio Fernandes Prado, confrontando com o lote 10 da quadra 24, na distância de 24,44m até o ponto 5. Do ponto 5, deflete à direita e segue em linha reta, atravessando a Rua Antonio Fernandes Prado, na distância de 12,60m até o ponto 6. Do ponto 6, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes C-18 e 19, na distância de 36,44m, passando pelo ponto 4, até o ponto 1, ponto onde iniciou a presente descrição, encerrando uma área de 223,84m²."

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas referidas no artigo anterior com duas outras, de propriedade de Vicente Marino Carnassale e Luiz Carlos Carnassale e Fundinovo Indústria e Comércio de Eletrodos Especiais Ltda.

Parágrafo Único. As áreas referidas neste artigo, também configuradas na planta a que alude o artigo anterior, identificadas como área 7 e 12 têm as seguintes divisas e confrontações:

I - ÁREA 7 (PROPRIETÁRIO: VICENTE MARINO CARNASSALE E LUIZ CARLOS CARNASSALE): "Tem início no ponto 6, ponto este localizado no alinhamento lateral direito da Rua Antonio Fernandes Prado, distante 36,44m da intersecção da Rua Antonio Fernandes Prado com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Do ponto 6, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Fernandes Prado na distância de 50,35m até o ponto 10. Do ponto 10, deflete à direita e segue em curva circular de AC = 30°53'06" e Raio = 8,10m, defletindo à esquerda em um desenvolvimento de 4,37m até o ponto 9. Do ponto 9, segue em linha reta na distância de 27,10m até o ponto 8. Do ponto 8, segue em curva circular de AC = 57°50'24" e Raio = 18,10m, defletindo à direita em um desenvolvimento de 18,2719 até o ponto 7. Do ponto 7, segue em linha reta na distância de 2,90m até o ponto 6, ponto este onde



0193

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

teve inicio a presente descrição, sendo que do ponto 10 ao 7 a divisa confronta com área remanescente do lote C-8 da quadra 28, encerrando uma área de 325,02m².

II - AREA 12 (PROPRIETÁRIA: FUNDINOVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOS ESPECIAIS LTDA.): "Tem inicio no ponto 25, ponto este localizado a 10,00m do ponto 29, sendo o ponto 29 a divisa entre os lotes 10 e 11 da quadra 24. Do ponto 25, segue em curva circular de AC = 77003'37" e Raio = 5,40 m, defletindo à esquerda em um desenvolvimento de 7,26m até o ponto 26. Do ponto 26, segue em linha reta na distância de 23,20m até o ponto 12, sendo que do ponto 25 ao 12 a divisa confronta com área remanescente do lote 10 da quadra 24. Do ponto 12, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Antonio Fernandes Prado, na distância de 12,69m até o ponto 27. Do ponto 27, segue em curva circular de AC = 103020'00" e Raio = 3,40m, defletindo à esquerda em um desenvolvimento de 6,13m até o ponto 24, sendo que do ponto 5 ao 24 a divisa confronta com área remanescente do lote 10 da quadra 24. Do ponto 24 deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando o alinhamento da Estr. Dr. Cícero Borges de Moraes, na distância de 18,60m até o ponto 25, ponto este onde teve inicio a presente descrição, encerrando uma área de 223,84m²."

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de abril de 1993

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ESTADO NO DIA

30, 4, 93

30, 4, 93

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal